c/ Emendas 01, 02 e 03.

Única

1.ª Votação	Resultado
11 / 08 / 97	Aprov. 8x2
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1451, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 036/97 **DATA** 11 / 07 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 047

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1451, DO Executivo , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1451 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1451 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de julho de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE: 1451

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Contratação, a título precário, de um servidor para prestar serviços de Operador de Trator de Esteira que encontra-se nesta Prefeitura Municipal, procedente de Convênio com a CINTEA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a manifestação de Vossa Excelência, na tribuna dessa Casa Legislativa, sobre a grande necessidade dos agricultores de nosso município, os quais vêm lutando com enormes dificuldades, principalmente pela falta d'água na zona rural e, tendo em vista, também, que esta Prefeitura possui, através de convênio com a CINTEA, um equipamento de grande utilidade pública, ou seja, um Trator de Esteira, com o qual poderemos atender aos anseios desses agricultores e considerando que no quadro funcional deste município não existe a função de Operador qualificado para esse tipo de equipamento, sendo que nos anos anteriores esses serviços eram sempre executados por servidores contratados, justificamos a necessidade da contratação ora solicitada.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos, Executivo e Legislativo, atender, de imediato, às necessidades de nossa comunidade.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1451

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, um Servidor Municipal para exercer a função de Operador de Trator de Esteira, existente na Prefeitura Municipal de Butiá, procedente de Convênio com a CINTEA, nos termos da Lei nº. 1203/95.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11/07/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

SISU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá
Fundado em 16-12-1988
CGC 90.262.411/0001-48 — Butiá - RS
Fone 652-1666

OF. N° 34/97

BUTIÁ, 14 DE JULHO DE 1997

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos através deste manifestar a opinião deste Sindicato com relação ao Projeto Lei n°1451, que tramita nesta Casa Legislativa e para isso baseamo-nos na Lei 688, onde diz que todo cidadão que prestar concurso para operador de equipamentos rodoviários, esta apto a operar qualquer tipo.

Outrossim, constatamos que encontra-se na oficina mecânica da Prefeitura uma Motoniveladora e uma Retroescavadeira esperando concerto a bastante tempo e conseqüentemente pelo menos um operador com disponibilidade de tempo, levando-se em conta que um deles, no momento ocupa cargo de chefia.

Portanto, Sr. Presidente depois de ouvir um dos profissionais, o mesmo manifestou interesse em operar o trator, pois já o fez em outras ocasiões, por este motivo não vemos necessidade de contratar mais um servidor.

Atenciosas saudações

Palnett Araújo Vargas

PALNETT ARAÚJO VARGAS
Presidente

ILM° SR.
FERNADO R. LOPES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

Digitalizado com CamScanner

UNANIM.

APROVADO
EM 11 / 08 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1451, do Executivo:

EMENDA Nº 01

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 1451, do Executivo, o seguinte:

"Artigo ... - É parte integrante desta Lei, o Programa de Açudagem elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente."

Sala das Sessões, 28 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Ismar Dairhe Sa Elro
Frederico S.M. Fil

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE AÇUDAGEM

I - INTRODUÇÃO:

No Município de Butiá os produtores rurais, há muitos anos, vêm reivindicando a construção de açudes para criação de peixes, irrigação e também para abastecer as propriedades com água para os animais devido as grandes estiagens que têm ocorrido em nossa região, nos últimos anos.

No presente momento, a Prefeitura Municipal de Butiá possui através de convênio com a CINTEA, conforme a lei nº. 1203, de 02 de outubro de 1995, um trator de esteiras que poderá ser utilizado para construir estes açudes e com uma contrapartida dos produtores rurais deverá realizar estas obras e assim incentivar a irrigação, piscicultura e aumentar a produtividade da cultura, melhorando a renda familiar, bem como o índice de produtividade do Município, além de criar maiores condições de fixar o homem no campo.

II - OBJETIVO:

Construir pequenos açudes que possam ser utilizados na irrigação de pequenas lavouras e/ou introduzir a piscicultura em nosso Município, visando diversificar as fontes de renda nas propriedades rurais, garantir um aumento da produtividade e melhorar a renda das famílias do meio rural.

III - BENEFICIÁRIOS:

Todos os produtores do Município de Butiá que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Programa: pequenos, médios e grandes proprietários, respectivamente.

IV - CONSTRUÇÃO:

A construção dos açudes ficará na dependência do licenciamento ambiental, da elaboração do projeto técnico e do comprometimento dos produtores em utilizar os açudes para fins produtivos, tais como: irrigação e/ou criação de peixes. Ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras a realização dos serviços.

V - CONTRAPARTIDA DOS PRODUTORES:

O custo por hora trabalhada será o equivalente a 50% do valor de mercado, onde será utilizado o preço mínimo do milho para fazer a conversão da dívida em sacas de milho.

O pagamento da contrapartida será feito 50% no término da obra e o restante no momento da colheita ou na comercialização dos peixes, ficando estipulado o até 15 de maio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os produtores que se beneficiarem com a construção de açudes, deverão utilizá-los para fins produtivos (irrigação e/ou piscicultura), por um período mínimo de dois anos. Os produtores que não utilizarem os

Digitalizado com CamScanner

açudes para produzir deverão pagar o custo total da construção do açude (valor normal de mercado).

CLÁUSULA SEGUNDA - As formas de contrapartida serão de acordo com o tamanho da propriedade

- Propriedades de 50 ha. : Os produtores pagarão 30% (trinta por cento) do custo total da construção do seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no fim da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades de 51 a 100 ha.: Os produtores pagarão 50% (cinqüenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades de 101 a 200 ha.: Os produtores pagarão 70% (setenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades acima de 200 ha.: Os produtores pagarão 90% (noventa por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os produtores deverão fornecer alimentação e/ou hospedagem para os operadores.

VI - **LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS:**

Para que a construção dos açudes não fique concentrada em alguma associação, serão construídos inicialmente 15 açudes em cada localidade, sendo estas: AMFRA, AMTREL, CERRO DO ROQUE, ÁGUA BOA, ASSENTAMENTO SANTA TEREZA E SEDE DO MUNICÍPIO.

VII - **ORDEM DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos deverão iniciar nas associações mais distantes, devendo, portanto, iniciar na AMFRA que é a mais distante, CERRO DO ROQUE, ÁGUA BOA, AMTREL, ASSENTAMENTO E SEDE DO MUNICÍPIO.

VIII - **PROJETO TÉCNICO:**

O Projeto Técnico fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER.

IX - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A EMATER e a Secretaria da Agricultura assistirão aos produtores, quanto ao cultivo de lavouras irrigadas e a exploração de piscicultura.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 6521399

APROVADO
EM 11 / 08 / 97

Á
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao projeto de Lei nº 1451, do Executivo:

EMENDA Nº 02

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1451, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, um Servidor Muncipal para exercer a função de Operador de Trator de Esteira, existente da Prefeitura Municipal de Butiá, procedente de convênio com a CINTEA, nos termos da Lei nº 1203/95. "

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652/1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1451, do Executivo:

EMENDA Nº 03

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 1451, do Executivo, o seguinte Artigo:

"Artigo ... - O Servidor contratado por esta Lei, perceberá a importância de R$ 285,86 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao Padrão 3 - CLT, na função de Operador, do Quadro da Prefeitura. "

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº 036/97
Parecer nº ____ Data 11.07.97
Referência: PROJETO DE LEI Nº 1451, DO EXECUTIVO,
com EMENDA Nº01
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

É o voto que submeto aos nobres pares membros da Comissão, como preliminar à votação em Plenário.

Butiá-RS., 17 de julho de 1.997.

VEREADOR-ISMAR GONÇALVES DA SILVA
RELATOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças , Orçamento e Tomada de Contas.

Processo nº : 036/97

Parecer nº :

Referência : Projeto de Lei Nº 1451, Do Executivo, com EMENDA Nº01.

Data : 24 / 07 / 97

A Comissão de Finanças ,Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei Nº 1451 , do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar, a título precário, servidor municipal e dá outras providências".

Conclui por parecer favorável ao referido Projeto, com a respectiva emenda nº01.

É o voto.

Butiá, 24 de julho de 1997.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Relator

VOTO CONTRA AO RELATOR, P/ O MUNICÍPIO APR DIFICULDADES FIN

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 036/97

Parecer nº :

Referência : Data : 25 /07 /97

Projeto de Lei nº 1451, do Executivo, com Emenda Nº01.

À Comissão de Serviços Públicos analisou o Projeto de nº 1451, do Executivo, e tendo em vista o estudo realizado sobre a necessidade da contratação, bem como of.nº 34/97 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá - SIMBU; o qual informa que há servidor do quadro do município, habilitado a operar o trator previsto no referido projeto, chegou-se à conclusão de parecer desfavorável à aprovação do Projeto em análise.

É o voto

Ver. JOSÈ ARI KALATA

RELATOR

Voto favorável ao relator, com pedido de vistas ao projeto

Voto favorável ao relator, com pedido de vistas ao projeto

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 866 - Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 033

PROJETO DE LEI Nº 1451
De : 11 de julho de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1451, do Executivo , em uma única votação, por oito votos contra dois, com as Emendas nºs 01, 02 e 03.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 11 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

APROVADO
EM 11 / 12 / 97

PROJETO DE LEI Nº 1451

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, um Servidor Municipal para exercer a função de Operador de Trator de Esteira existente na Prefeitura Municipal de Butiá, procedente de Convênio com a CINTEA, nos termos da Lei nº 1203/95.

Artigo 2º - O Servidor contratado por esta Lei, perceberá a importância de R$ 285,86 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais, equivalente ao Padrão 3 - CLT, na função de Operador, do Quadro da Prefeitura.

Artigo 3º - É parte integrante desta Lei, o Programa de Açudagem elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

Fl. 02

...

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VISTO:

COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO FINAL

Digitalizado com CamScanner